

# INCLUSÃO COMO UM DESAFIO PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

## INCLUSION AS A CHALLENGE FOR THE EDUCATIONAL PUBLIC POLICY

Maria Lindinalva Barbosa da Costa Brito de Oliveira  
lindinalvabrito@hotmail.com

### RESUMO

No atual contexto das reformas educacionais, o acesso à educação de qualidade passa ser um fator de suma importância no combate às desigualdades sociais. Neste processo, as pessoas com necessidades especiais dentre outras minorias, que ainda não têm acesso aos benefícios na escola regular, asseguram dentro das políticas públicas educacionais, direitos fundamentais para o exercício da cidadania. No entanto, esses direitos garantidos em lei, geralmente não são exercidos de fato no dia-a-dia dessas pessoas. Este trabalho, longe da pretensão de esgotar o assunto, procura fazer uma discussão a partir das políticas públicas educacionais e delinear proposições, com base nas diretrizes e na legislação vigente, Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei 9394/96, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, Plano Nacional de Educação, Lei no 10.172, de 9 de janeiro de 2001 de forma que, a discussão possa ocorrer subsidiada no direito e construir cenários que colaborem para o desenvolvimento de novas e aprimoradas políticas públicas educacionais inclusivas.

### **PALAVRAS-CHAVE:**

Inclusão Social, Políticas Públicas, Educação, Leis, Decretos.

### ABSTRACT

In the current context of educational reform, access to quality education becomes a factor of extreme importance in combating to social inequalities. In this process, people with special needs among other minorities, who have no access to the benefits in regular schools, ensure public policy in education, basic rights to citizenship. However, those rights guaranteed by law, are generally not in fact exercised day-to-day by these people. This work, no claim to exhaust the subject, seek a discussion from the public educational policies and outline proposals, based on the guidelines and current legislation, the 1988 Federal Constitution, Law of Directives and Bases of National Education (LDBEN) , Law 9394/96, the Child and Adolescent Statute (ECA), Law 8069 of 13 July, 1990, National Plan for Education, Law 10.172, of January 9, 2001 so that discussion can occur subsidized in the right and build scenarios that collaborate for the development of new and improved public policies in inclusive education.

### **KEYWORDS:**

Social Inclusion, Public Policy, Education, Laws, Decrees.

<sup>1</sup> Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias – Portugal.

## 1- INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, estamos assistindo às significativas mudanças na sociedade, que estão sendo impulsionadas pelas novas formas de comunicação através da utilização dos recursos das novas tecnologias, com efeitos sobre diversas áreas, entre elas a educação. Esta sofre pressões na medida em que se exige cada vez mais que seja voltada para a formação de sujeitos autônomos, diferente da formação no paradigma tradicional que enfatiza a instrução.

De acordo com Almeida (2003), primeira revolução tecnológica no aprendizado foi provocada por Comenius (1592-1670), quando transformou o livro impresso em ferramenta de ensino e de aprendizagem, com a invenção da cartilha e do livro texto. Sua ideia era utilizar esses instrumentos para viabilizar um novo currículo, voltado para a universalização do ensino. Hoje, apesar de supor que atingimos um ensino universalizado quanto ao acesso, o mesmo não se pode afirmar quanto à democratização do conhecimento.

As novas tecnologias contemporâneas que alguns autores como Almeida (2003, p.23), denominam de Tecnologias de Informação e Comunicações (TICs) vem provocando constantes mudanças nas organizações e no pensamento humano e revelam um novo universo no cotidiano das pessoas. Isso exige independência, criatividade e autocrítica na obtenção e na seleção de informações, assim como na construção do conhecimento.

Para Magalhães (apud SASSAKI, 1999, p.41) a inclusão é:

O processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais pessoas com necessidades especiais e simultaneamente estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. Um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos.

Dessa forma, o processo de inclusão visa contribuir para o fortalecimento da autoestima, convivência social e estímulo para aprendizagem das pessoas com necessidades especiais.

CARVALHO (2009, p.49), explica que a inclusão no espaço escolar além das ações de ensino-aprendizagem atribuídas à escola pressupõe mudanças em diversos aspectos, entre

eles: a acessibilidade física e atitudinal, melhoria da qualidade na formação dos professores, revisão do papel político social da escola, previsão e provisão de recursos financeiros, humanos e materiais, valorização do magistério, vontade política para reverter as condições de funcionamento da escola pública e articulação entre as políticas públicas. Dessa forma, é necessário que o poder público, que tem a responsabilidade da escola de educação básica, haja no sentido de criar políticas públicas eficazes.

O presente estudo objetivou analisar as políticas públicas de atendimento na área da educação especial, no atual contexto das reformas da educação básica. Na elaboração desse artigo, foi utilizada pesquisa bibliográfica, com o objetivo de organizar algumas reflexões sobre a importância da educação especial em âmbito escolar, que podem servir como suporte teórico na construção de uma sociedade justa e igualitária, partindo do pressuposto de que a conscientização é o início de uma mudança nos costumes e hábitos praticados pelo ser humano

## 2- POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS NO BRASIL

Segundo Fonseca (2005, p. 46-62), a partir dos anos 90, o Banco Mundial vem adquirindo grande importância no âmbito das políticas públicas brasileiras. O Banco afirma sua presença mundial como financiador e também como determinador de projetos para o setor público e privado.

No que diz respeito à educação, são realizadas reformas em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive, no campo da educação especial, que foram implementadas, a partir da promulgação da Lei 9394/96, atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). As premissas básicas dessas reformas são a racionalidade financeira e a inserção do país na nova organização internacional do trabalho, na qual os países capitalistas em desenvolvimento estão fadados a serem consumidores de ciência e tecnologia, produzidas pelos países centrais, liderados pelos Estados Unidos.

Fonseca, explica ainda, que os critérios do Banco Mundial para a concessão de créditos sociais são estritamente atrelados à política de ajuste econômico. Assim, apesar do discurso de solidariedade para com os países pobres, as ações exercidas no quadro de financiamentos,

constituem medidas meramente compensatórias ou de alívio para esse segmento populacional.

Para a concessão de créditos, o Banco Mundial estabeleceu algumas regras, pelas quais há vinculação dos objetivos educacionais à política de ajuste econômico do Banco; neste sentido, a oferta da educação deve ser seletiva, de forma que diminua os encargos financeiros dos estados. Por essa razão, o ensino fundamental (quatro primeiras séries)<sup>2</sup> teria prioridade e seria universalizado sob a responsabilidade do governo.

À medida que ascende na escala educacional, a oferta de ensino deve ser repassada ao setor privado (FONSECA, 2005, p. 55). Pode-se perceber que as orientações, ou melhor, as determinações do Banco vêm trazendo grandes desdobramentos em todos os níveis e modalidades de ensino, tendo como princípio norteador o atendimento ao binômio custo benefício.

Este Banco financia projetos no Brasil, no setor educacional, desde os anos 60. Porém, anteriormente, atuava apenas como banco, isto é, fazendo “empréstimos de dinheiro”, a juros muito altos. Nos anos 90, passou, também, a estabelecer e determinar as políticas públicas em educação.

No Brasil, os recursos para implementação de serviços e programas de atendimento às necessidades individuais e específicas da coletividade não têm sido suficientes e adequados. Dessa forma, a educação especial, sob a forma de educação inclusiva, apesar dos discursos apologéticos, tem sofrido impactos e restrições que vêm dificultando a concretização de seus princípios e pressupostos.

Conforme Mazzotta (1996, p. 49-52), em 1957, foram criadas várias campanhas em nível nacional, entre elas: Campanha para Educação de Surdos – Decreto Federal nº 42.728, de 3 de dezembro de 1957; Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes de Visão - Decreto nº 44.236 de 1 de agosto de 1958; Campanha Nacional de Reabilitação de Deficientes Mentais (CADEME) – Decreto nº 48.961, de 22 de setembro de 1960. Esta última, com a “finalidade de promover, em todo território nacional, a educação, treinamento, reabilitação e assistência educacional das crianças retardadas e outros deficientes mentais de qualquer idade

ou sexo”.

Em 1961, a LDBEN 4024/61, avançava no sentido de conceber a educação como direito de todos e de recomendar a integração da educação especial, ao Sistema Nacional de Educação. A Lei 5692/71, em seu artigo 9º, reafirmou a necessidade de se conferir um tratamento adequado aos alunos com necessidades especiais.

Em 1973, foi criado o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP) - Decreto nº 7 72.425, de 3 de julho de 1973, com a “finalidade de promover em todo o território nacional, a expansão e melhoria do atendimento aos excepcionais.” (MAZZOTTA, 1996, p. 55).

O CENESP, segundo Mazzotta (1996, p. 58-59), foi transformado em Secretaria de Educação Especial (SESPE), em 21 de novembro de 1986, que com a reestruturação do Ministério da Educação em 1990, foi extinta, passando as atribuições relativas à educação especial para a Secretaria Nacional de Educação Básica (SEN-EB).

Em 1981, foi instituído o Ano Internacional das Pessoas com Deficiência, apoiado pela Organização das Nações Unidas (ONU), pelo qual foi defendida a “igualdade de oportunidade para todos”. Esse posicionamento repercutiu e trouxe desdobramentos no Brasil, por meio da formulação de vários planos, tais como: Plano de Ação da Comissão Internacional de Pessoas Deficientes (1981); Plano Nacional de Ação Conjunta para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (1985).

Esses planos provocaram uma mudança, traduzida na ruptura com uma perspectiva de benevolência e na adoção de uma posição política, centrada na garantia de direitos e de acesso à cidadania, para as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Em 1994, foi promovida pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), a Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, na Espanha, dela participaram noventa e dois países, entre os quais, o Brasil. Este evento teve como resultado, a “Declaração de Salamanca” que preconizou o princípio da inclusão e o reconhecimento da necessidade de atendimento das pessoas com necessidades especiais em esco-

<sup>2</sup> No dia 06/02/2006 o Presidente da República sancionou a Lei nº 11.274 que regulamenta o ensino fundamental de 9 anos. No Ensino Fundamental de nove anos, o objetivo é assegurar, a todas as crianças, um tempo maior de convívio escolar, maiores oportunidades de aprender e, com isso, uma aprendizagem com mais qualidade. FONTE: <http://www.educador.brasilecola.com/politica-educacional/ensino-fundamental-de-nove-anos.htm>. Acesso em 20 jul 2010.

las regulares.

Em conformidade com a Declaração de Salamanca, a LDBEN 9394/96, apresenta um artigo específico para a educação especial, reconhecendo o direito à diferença, ao pluralismo e à tolerância, e recomenda, que essa modalidade de ensino seja ofertada, preferencialmente, na rede regular de ensino, e deve contar com apoio especializado para o atendimento adequado aos alunos especiais em escolas ou serviços especializados quando, não for possível, a inclusão em classes regulares.

As Diretrizes Curriculares para a Educação Especial representam um avanço na definição das políticas para a educação especial e para as propostas na sua operacionalização. Porém, as perspectivas de sua implementação estão na dependência da ação dos gestores governamentais, pois elas só poderão ser realmente implantadas, se forem disponibilizados financiamentos específicos para o atendimento às demandas relativas à instauração de serviços de apoio especializado, à formação de professores para atuarem em classes comuns, que recebam alunos com necessidades especiais e à presença de professores especializados em educação especial.

Dessa forma, o princípio da inclusão escolar responsabiliza a escola, visto que respeita e defende o direito à escolarização de todos os alunos nos espaços educativos, ao contrário do modelo de integração, em que o aluno especial é que deveria adaptar-se à escola regular e à sociedade com um todo, tendo como pressuposto, o princípio da normalização, que objetiva possibilitar às pessoas com necessidades especiais, condições e ambientes menos restritivos.

Essa postura acabava impondo exigências para os alunos especiais e seus professores, o que dificultava o ingresso, permanência e acesso dos alunos com necessidades especiais, nas escolas regulares.

### **3- LEGISLAÇÃO E DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

A constituição de 1988 incorporou vários dispositivos referentes aos direitos das pessoas com necessidades educacionais especiais, no âmbito educacional. Em seu artigo 208, registrou o direito público subjetivo à educação de todos os brasileiros, preferencialmente junto à rede regular de ensino.

Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Essas determinações estenderam-se para outros textos legais da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A lei 7.853/89, em seu artigo 8º, reafirma a obrigatoriedade da oferta da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino.

Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:

I - recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;

II - obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência.

Está presente na LDBEN 9394/96, especialmente em seu artigo 58, pelo qual essa modalidade de educação deve ser oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino para os alunos, com necessidades educacionais especiais.

Art. 58 - Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua inte-

gração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

A ideia, segundo Carneiro (2010, p. 408), “é oferecer serviços educacionais que contribuam para a formação de uma cidadania plena de todos os cidadãos, sem distinção”.

E ainda, no Estatuto da Criança e do adolescente (Lei Lei 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Essa referência ao papel central da escola comum é reforçada pela adesão do governo brasileiro à Declaração de Salamanca (1994), que teve como foco principal as pessoas com necessidades educacionais especiais.

A Lei no 10.172, de 9 de janeiro de 2001, aprova o Plano Nacional de Educação e estabelece 28 metas para a educação especial.

### 8.3 Objetivos e Metas

1. Organizar, em todos os Municípios e em parceria com as áreas de saúde e assistência, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para as crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches.

Como podemos perceber, a partir desse conjunto de documentos e leis, a educação especial passa a ser objeto de muitas discussões, visto que essa modalidade de ensino está amparada legalmente. No entanto, por falta de implementação de políticas públicas adequadas, não acontece de fato no dia-a-dia das pessoas com necessidades especiais.

## 4- FASES DE DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO EDUCACIONAL PARA AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Segundo Sasaki (apud REINALDO SOLER,

2005, p.79), o processo educacional para as pessoas com necessidades educacionais especiais, ocorreu da seguinte forma:

I - Fase da Exclusão: anterior ao século XX, quando as pessoas portadoras de deficiência eram impedidas de frequentar escolas.

II - Fase da segregação: ainda no século XX, quando as pessoas portadoras de necessidades especiais eram atendidas dentro de instituições. Entre os anos 1950 e 1960, surgiram as escolas especiais e mais tarde as classes especiais dentro de escolas comuns.

III - Fase de Integração: apenas eram aceitas as deficiências mais adaptáveis às classes comuns, não havia modificação no sistema educacional, pois a escola continuava da mesma forma que sempre se apresentou. Os alunos é que tinham de se adaptar ao sistema escolar, e não o contrário.

IV - Fase da Inclusão: surgiu na metade da década de 1980 e desenvolveu-se durante os anos de 1990. A grande evolução ocorrida nessa fase foi a de adaptar o sistema educacional às necessidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Verifica-se que o processo de atendimento educacional, para as pessoas com necessidades especiais, a partir dos anos 50, se divide em quatro fases distintas, porém, somente na década de 90 é que houve realmente uma evolução maior, visto que o sistema educacional passa a se adequar às necessidades individuais para atender a todos sem distinção. Esta fase denominada inclusão, como o próprio nome diz, deve incluir todos na escola, de forma que possam atuar na sociedade, como cidadãos ativos e contribuir verdadeiramente para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

## 5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com toda a abordagem da questão da educação inclusiva, para as pessoas com necessidades especiais, feita até aqui, concluímos que toda e qualquer criança tem direito as todas as oportunidades oferecidas pela sociedade, que as novas tecnologias da informação e comunicações devem ser utilizadas como suporte de ensino-aprendizagem, para exercitar o desenvolvimento integral das crianças com necessidades educacionais especiais e consequentemente elevar a qualidade do ensino.

Somente assim serão formados sujeitos de direitos, em uma sociedade voltada à interação

e humanização de toda e qualquer pessoa, porém, ainda é necessária uma política pública rígida ao combate à exclusão. Isto seria possível através de parcerias do governo com setores da indústria e do comércio para maiores investimentos na educação, visto que é um dos pilares importantes para a inclusão.

Em que pesem os reconhecidos avanços, há que se registrar a necessidade de ações mais concretas por parte do Governo Federal, dos Estados e Municípios, a fim de que, articuladamente, desenvolvam estruturas operacionais rotineiras no âmbito escolar, voltadas para uma efetiva atividade educativa regular de educação especial, na qual haja disponibilização de verbas, valorização e qualificação da comunidade escolar, especialmente de professores e corpo técnico da escola.

É necessária a inspeção para que as leis sejam cumpridas, visto que em qualquer situação de delimitação é necessário que a escola disponha de recursos imprescindíveis para que os alunos com necessidades educacionais especiais se sintam capazes de aprender.

Uma educação de qualidade para alunos especiais deve ser uma exigência da sociedade. Nossos governos acostumados com o paternalismo e assistencialismo ao povo, muitas vezes usam iniciativas para beneficiar-se em seus interesses pessoais e políticos. Não devemos permitir que as iniciativas dos governos se transformem em simples assistencialismo.

Dessa forma, se faz necessário que se reinvindicar o comprometimento real dos governantes, para que sejam implementadas políticas públicas educacionais, visando às melhorias na educação inclusiva, de forma que esta modalidade de ensino receba as condições e os recursos necessários, para o atendimento adequado aos alunos especiais, conforme determinam os documentos normativos vigentes.

Caso contrário, à semelhança do que vem ocorrendo com as outras modalidades e níveis de ensino, o princípio da racionalidade financeira imporá seus propósitos e a educação destinada a pessoas com necessidades educacionais especiais passará a ser apenas um pretexto para promover a redução de custos, violentando os direitos dos sujeitos especiais, que deveriam receber do Estado a atenção e o respeito, que lhes são assegurados pela Constituição Federal de 1988.

## 6- REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Manuela Soares de, CABRAL, Alantiara Peixoto, SOUZA, Luanda Nogueira. Crianças com necessidades especiais: reflexão sobre a inclusão nas escolas públicas do ensino regular. Disponível em: <http://www.efdeportes.com/efd141/inclusao-nas-escolas-publicas-do-ensino-regular.htm>. Acesso em 15 jul 2010.

ALMEIDA, Fernando José. Educação e Informática. Os computadores na escola. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1988. (Coleção: Polêmica do nosso tempo).

ARANHA, Maria (org.). Desenvolvendo competências para o atendimento às necessidades educacionais de alunos surdos. Brasília: MEC, Secretaria de Educação Especial, 2005.

\_\_\_\_\_. Desenvolvendo competências para o atendimento às necessidades educacionais de alunos cegos e de alunos com baixa visão. Brasília: MEC, Secretaria de Educação Especial, 2005.

Brasil. Constituição Federal do Brasil de 1988 – Senado Federal – Brasília, 5 de outubro de 1988. Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto. p. 136.

Brasil. LDB: Lei de diretrizes e bases da educação: Lei 9.394/96. Carlos Jamil Cury. 10. Ed. – Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

CARNEIRO, Moaci Alves. LDB fácil: leitura crítico-compreensiva, 17. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. P. 404-410.

CURY, C. R. J. Direito à diferença: um reconhecimento legal. Educação em revista, Belo Horizonte, n. 15, 1999.

CARVALHO, Rosita Edler. A escola inclusiva como a que remove barreiras para a aprendizagem e para a participação de todos in GOMES, Márcio (org.) Construindo Trilhas para a Inclusão, Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. 49.

Declaração de Salamanca – 1994. Resolução das Nações Unidas - Disponível em: [portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf). Acesso em 20 ago 2010

Diretrizes Curriculares para a Educação Especial - Resolução do C.N.E, n. 22001. Disponível em: [portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf). Acesso em 19 ago 2010.

Estatuto da Criança e do Adolescente – Brasília, 12 de outubro de 1991; 170o da Independência e 103º da República. Disponível em [www.planalto.gov.br/civil/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/civil/leis/L8069.htm). Acesso em 20 ago 2010.

FONSECA, Marília. O Banco Mundial e a Gestão da Educação Brasileira in OLIVEIRA, Dalila Andrade (org.) Gestão Democrática da Educação, Petrópolis, RJ: Vozes, 1997. p. 46-62.

GÓES, Maria Cecília Rafael e LAPLANE, Adriana Lia Friszman de (orgs.) Políticas e Práticas de Educação Inclusiva – 2 ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2007.

Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm)> Acesso em 15 ago 2010  
Plano Nacional de Educação – Congresso Nacional – Câmara dos Deputados, 2000. Disponível em: [portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/pne.pdf](http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/pne.pdf). Acesso em 20 ago 2010.

MAGALHÃES, Abigail Guedes. Inclusão: Um Desafio Para a Sociedade. disponível em: <http://www.ichs.ufop.br/conifes/anais/EDU/edu0512.htm>. Acesso em 15 jul 2010.

MAZZOTTA, Marcos J. S. Educação Especial no Brasil - História e Políticas Públicas. São Paulo: Cortez, 1996

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão. Construindo uma Sociedade para Todos. Rio de Janeiro: WVA, 2003.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Estratégias e orientações pedagógicas para a educação de crianças com necessidades educacionais especiais: dificuldades acentuadas de aprendizagem: deficiência física. Brasília: MEC;SEESP,2002.